PROJETO DE LEI N° 43 DE 2026

"Institui gratificação de incentivo pela participação em capacitações e formações continuadas destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Senador Firmino e auxiliares, e dá outras providências.."

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Senador Firmino, gratificação de incentivo pela participação em capacitações, formações continuadas, oficinas, encontros formativos, cursos e demais atividades de desenvolvimento profissional promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atividades de formação poderão contemplar, prioritariamente, temas relacionados à alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação da aprendizagem, educação inclusiva, práticas pedagógicas, gestão pedagógica e demais políticas educacionais prioritárias do Município, em consonância com as políticas educacionais federal, estadual e municipal.

Art. 2°. A gratificação será destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino que participarem, de forma efetiva, das atividades de capacitação e formação continuada realizadas em caráter adicional à jornada ordinária de trabalho.

§1°. Poderão fazer jus à gratificação os docentes, profissionais de apoio, supervisores pedagógicos, coordenadores, gestores escolares e demais profissionais da educação definidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive do âmbito administrativo e cedidos de outras secretarias, conforme a natureza da atividade formativa e efetiva participação.

§2°. A participação nas atividades de que trata esta Lei será facultativa, não sendo a ausência ou a não adesão motivo para desconto na remuneração ordinária ou aplicação de penalidade funcional.

Art. 3°. A gratificação corresponderá a R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora efetivamente cumprida em atividade de capacitação ou formação continuada, observado o limite máximo de 5 (cinco) horas mensais, totalizando até R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por

profissional, por mês.

§1°. A gratificação somente será devida pelas horas efetivamente cumpridas pelo participante.

§2°. Não será devido pagamento por ausência, atraso que implique redução da carga horária cumprida ou participação parcial na atividade.

§3°. A gratificação será paga no mês subsequente à realização da capacitação ou formação, após a comprovação da frequência e da carga horária efetivamente cumprida.

Art. 4°. Para fins de concessão da gratificação, a participação deverá ser comprovada mediante controle de frequência, lista de presença, certificado, registro eletrônico ou outro meio oficial definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação manterá os registros necessários à comprovação da participação, da carga horária e das atividades formativas realizadas.

Art. 5°. As capacitações e formações continuadas poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida e poderão compreender, entre outras modalidades:

I – Cursos de formação continuada;

II – Oficinas pedagógicas;

III – Encontros e seminários formativos;

IV – Grupos de estudo;

V – Palestras e conferências;

VI – Atividades de aperfeiçoamento profissional, inclusive administrativas;

VII – Estudos orientados e atividades de desenvolvimento de práticas pedagógicas;

VIII – Ações formativas voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento das competências

de leitura, escrita e matemática;

IX – Ações destinadas à recomposição das aprendizagens;

X – Estudos e formações relacionados à avaliação da aprendizagem e ao acompanhamento dos indicadores educacionais; e

XI – Formação para o fortalecimento de práticas pedagógicas inclusivas.

§1°. As atividades serão previamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, com indicação do meio a ser realizado, data, horário, carga horária, conteúdo e público-alvo.

§2°. Somente serão consideradas para fins de pagamento da gratificação as atividades previamente autorizadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6°. As atividades de capacitação realizadas nos termos desta Lei, quando remuneradas, terão caráter adicional à jornada ordinária de trabalho, não substituindo o cumprimento da jornada regular do cargo.

Parágrafo único. A participação nas capacitações remuneradas não poderá ser utilizada para compensar ou substituir as atividades ordinárias inerentes ao cargo, inclusive as atividades extraclasse previstas na legislação aplicável.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 8°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de inscrição, meio de realização, controle de frequência, comprovação da participação, definição das atividades formativas e processamento do pagamento da gratificação.

Art. 9°. A gratificação instituída por esta Lei:

I – Será devida exclusivamente pelas horas efetivamente cumpridas nas capacitações e formações autorizadas;

II – Não será devida automaticamente em razão do cargo ocupado e não incorporará no vencimento do cargo;

III – Dependerá da efetiva participação do profissional na atividade; e

IV – Observará o limite mensal estabelecido no art. 3º desta Lei.

Art. 10. A gratificação prevista nesta Lei possui natureza vinculada à participação nas atividades de capacitação e formação continuada, sendo paga exclusivamente enquanto atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, não sendo incorporada no vencimento do servidor em nenhuma hipótese, ficando autorizado ainda a atualização do valor por índice de correção monetária via Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As ações de formação realizadas com fundamento nesta Lei poderão integrar o planejamento anual de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação e ser utilizadas como evidências das ações de desenvolvimento profissional realizadas pela Rede Municipal de Ensino, observadas as exigências dos programas e políticas educacionais aos quais o Município estiver aderido.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias..

Senador Firmino, 20 de outubro de 2026.

- **O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal.**
- **A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.**
- **A <u>Leitura</u> do Projeto foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2026.**
- **Na sessão ordinária do dia 19 de outubro de 2026, o projeto foi colocado em <u>discussão e votação</u> - o Projeto de Lei nº 043 de 2026 de autoria do Executivo Municipal, sendo aprovado por todos os vereadores presentes.**

DANIEL JOSE FERNANDES MOREIRA:11943239606
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FERNANDES MOREIRA:11943239606

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
Em 20 / 10 / 2026